



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 903/08

Cajati, 03 de abril de 2008.

CRIA EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA NOMENCLATURA DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os empregos públicos, regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de provimento em comissão e livre provimento:

Qtde.	Empregos	Carga Horária	Salário	Ref.	Requisitos	Provimento
01	Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos	40 horas	R\$ 3.379,75	122	Nível superior completo em Direito, Registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e experiência de 05 (cinco) anos de exercício profissional.	Provimento em Comissão
01	Diretor do Departamento Municipal do Turismo e Meio Ambiente	40 Horas	R\$ 1.924,45	116	Formação em Gestão Ambiental ou Turismo e cursos de capacitação na área de meio ambiente e turismo	Provimento em Comissão
01	Diretor do Departamento Municipal de Tributos e Fiscalização	40 horas	R\$ 3.082,63	121	Curso Superior completo em Direito, Administração de Empresas ou Economia. Experiência profissional de 03 (três) anos na área de atuação.	Provimento em Comissão

Artigo 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos públicos:

De	Para
Professor de Pré-Escola	Professor de Educação Básica I
Professor de Educação Infantil	Professor de Educação Básica I
Professor de Ensino Fundamental	Professor de Educação Básica II
Professor de Educação Especial	Professor de Educação Básica Especial
Professor de Educação Fundamental – Educação Física de 1ª a 4ª. Séries	Professor de Educação Básica III – Educação Física.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 903/08

Cajati, 03 de abril de 2008.

De	Para
Professor de Educação Fundamental – Educação Artística de 1ª. a 4ª. Série	Professor de Educação Básica III – Educação Arte

Artigo 3º – O Departamento de Esporte, Turismo, Lazer e Meio Ambiente, fica redenominado para Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos de Assessoria de Negócios Jurídicos, bem como Assessor Jurídico Tributário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 03 de abril de 2008.


Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRAÇÃO